

LEI MUNICIPAL Nº.1242/95 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE AUXILIO  
EDUCAÇÃO A ESTUDANTES QUE  
FREQUENTAM CURSO TÉCNICO EM  
AGROPECUARIA E EDUCANDARIO DE  
FORMAÇÃO RELIGIOSA, REVOGA A LEI  
MUNICIPAL Nº.1234/95, DE 24/07/95  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**ARNO SPONCHIADO**, Prefeito Municipal em exercício, de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro aos Estudantes de 1º e 2º graus, domiciliados neste município de Quilombo-SC, que estejam regularmente matriculados e freqüentando curso em Educandário de Formação Religiosa ou Escola Técnica em Agropecuária.

1º - O auxílio educação será repassado diretamente ao educandário, em depósito via Banco, em conta corrente previamente determinada, no valor da mensalidade cobrada pela instituição e limitada a 50% (Cinquenta por cento) do menor vencimento base do Município, estabelecido no Art.38, da Lei Municipal nº.907/91 e alterações posteriores e para os Educandários que utilizam o sistema de cobrança por anuidade, o Município repassará o valor da anuidade de uma só vez, limitado o valor a 6 (seis) vezes o menor vencimento base do município.

2º - Para fazer jus ao benefício estipulado no parágrafo anterior, o aluno deverá comprovar que a família resida no Município de Quilombo e esteja matriculado e freqüentando Educandário em outro Município ou Estado.

**Art.2º** - O benefício será repassado ao Educandário, mensalmente, ou conforme disposto no 1º, do Art.1º, após recebimento do comprovante de freqüência do aluno, o qual deverá ser enviado a Prefeitura Municipal até dia 15 (Quinze) do mês subsequente, com exceção ao mês de dezembro, que deverá ser até o dia 31 do referido mês, para controle, juntamente com a informação do valor da mensalidade cobrada pela Instituição.

LEI MUNICIPAL Nº.1242/95 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

**Art.3º** - A concessão do auxílio educação, deverá ser requerida pelo interessado na Secretaria Municipal da Educação e será atendido dentro da disponibilidade de recursos da Educação.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal da Educação, ficará obrigada a manter arquivo com a relação dos beneficiados e também do controle de frequência do aluno no Educandário.

**Art.4º** - Não fará jus ao benefício o aluno que deixar de cumprir o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 1º, desta Lei e quando não for atendido o disposto no Art.2º, da presente Lei.

**Art.5º** - O beneficiário do auxílio previsto nesta Lei não poderá receber o auxílio para transporte escolar estabelecido nos termos da Lei Municipal nº.1194/95, de 06/03/95 e Lei Municipal nº.1203/95, de 10/04/95.

**Art.6º** - Para os alunos que, habilitados na forma desta Lei, já efetuaram o pagamento de anuidade ao Educandário, o Município repassará, excepcionalmente neste exercício, até 30/11/95, o equivalente a 50% (Cinqüenta por Cento), do valor da mesma anuidade, nos termos desta Lei.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Projeto Atividade 08472352.022, elemento 3.2.5.0, do orçamento municipal.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1995.

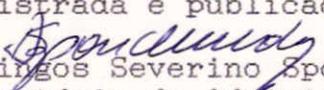
**Art.9º** - Fica revogada a Lei Municipal nº.1234/95, de 24 de julho de 1995, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 20 de setembro de 1995.

  
**ARNO SPONCHIADO**

Prefeito Municipal em exercício.

Registrada e publicada em data supra.

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário da Administração.